



CONGRESSO NACIONAL

GABINETE DO DEPUTADO LAFAYETTE DE ANDRADA

EMENDA Nº - CMMPV 01363/2026
(à MPV 1363/2026)

Dê-se à alínea “b” do inciso II do § 1º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

II -

b) distribuição de combustíveis líquidos, relativamente às operações de importação de óleo diesel de uso rodoviário realizadas por conta própria, por conta e ordem de terceiro ou por encomenda, na forma permitida pela regulação da ANP; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta nesta Emenda explicita as modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo mercado de importação e distribuição, reduzindo controvérsias interpretativas sobre a elegibilidade de agentes autorizados pela ANP quando atuarem como importadores.



O ajuste amplia a segurança jurídica, preserva a neutralidade regulatória entre modelos operacionais equivalentes e evita assimetrias concorrenciais indevidas.

Sala da comissão, 8 de junho de 2026.

Deputado Lafayette de Andrada
(PL - MG)
Vice-líder do PL

